

INQUÉRITO 4.940 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: ROBERTO MANTOVANI FILHO
ADV.(A/S)	: RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO
INVEST.(A/S)	: ANDREA MUNARAO
ADV.(A/S)	: RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO
INVEST.(A/S)	: GIOVANNI MANTOVANI
ADV.(A/S)	: RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO
INVEST.(A/S)	: ALEX ZANATTA BIGNOTTO
ADV.(A/S)	: RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO
AUT. POL.	: POLÍCIA FEDERAL
ASSIST.(S)	: ALEXANDRE DE MORAES
ASSIST.(S)	: VIVIANE BARCI DE MORAES
ASSIST.(S)	: GABRIELA BARCI DE MORAES
ASSIST.(S)	: ALEXANDRE BARCI DE MORAES
ASSIST.(S)	: GIULIANA BARCI DE MORAES
ADV.(A/S)	: MAGINO ALVES BARBOSA FILHO
ADV.(A/S)	: FRANCINE LAIZ RAPOSO SANCHEZ

DECISÃO:

Preliminarmente, cabe registrar que os crimes contra a honra, de modo geral, possuem uma lógica diversa dos demais, em que a indisponibilidade é a regra. Em relação aos primeiros, prepondera a disposição do direito de processar e punir por parte do ofendido. Essa conclusão é extraída de seu arcabouço legal, que inclui o fato de serem precipuamente processáveis por ação penal privada (sendo a pública condicionada e a incondicionada restritas a situações específicas. art. 100, CP); a possibilidade de retratação da representação (art. 102, CP); o exíguo prazo decadencial para a apresentação da queixa (art. 103, CP); a vedação de condutas contraditórias, sob pena de renúncia (art. 104, CP); a possibilidade de concessão de perdão (art. 105, CP); a fase prévia de

esclarecimentos (art. 144, CP), a indispensabilidade de procuração com poderes específicos (art. 44, CPP) e a necessidade de o ofendido comparecer à audiência, sob pena de perempção (art. 60, III, CPP), por exemplo.

Em paralelo, nos delitos de calúnia e de difamação, a retratação do querelado (desde que cabal, nos termos do art. 143, CP) opera-se independentemente da aceitação do ofendido, por se referir à imputação de um fato. O que conta, portanto, na retratação, é a intenção do agente em desdizer um fato que imputara ao ofendido; afetando sua honra objetiva. É indiferente, nos delitos calúnia e de difamação - para efeito de retratação - se a honra subjetiva também pode ser resgatada ou não. Isso porque, como visto, o bem jurídico primordialmente tutelado é justamente a honra objetiva; enquanto na injúria, a subjetiva.

Como é intuitivo, a retratação atinge inexoravelmente o fato e sua percepção externa, objetiva, sendo possível que também alcance a honra subjetiva, especialmente quando as condutas teoricamente aptas a se subsumirem em cada tipo tiverem ocorrido em mesmo contexto fático ou sido desdobramento umas das outras.

Nesse panorama, sob determinadas circunstâncias, se ela é capaz de recolocar (ainda que por ficção) a situação em seu “status quo ante”, entendo possível aplicar o art. 143, CP, antes do recebimento da denúncia, em analogia *in bonam partem*.

Pois bem.

No caso concreto, os fatos ocorridos no aeroporto de Roma, praticados em face do ministro Alexandre de Moraes e de seu filho, Alexandre Barci de Moraes, pelos denunciados Roberto Mantovani Filho, Andreia Munarão e Alex Zanatta Bignotto, deram-se em mesmas circunstâncias de tempo, local e envolvidos, como se retira da denúncia (eDoc. 145), *in verbis*:

“Imputação

O Sr. ROBERTO MANTOVANI FILHO, a Sra. ANDREIA MUNARÃO e o Sr. ALEX ZANATTA BIGNOTTO, de maneira livre, consciente e voluntária, no dia 14.7.2023, em área pública do Aeroporto Internacional de Roma, Itália, imputaram falsamente fato definido como crime ao Ministro Alexandre de Moraes, enquanto Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ao atribuírem-lhe a pecha de ‘fraudador de urnas’, ‘fraudador das eleições’ e ‘ministro bandido que fraudou as eleições’. O caso se subsume ao tipo do crime de calúnia (art. 138 do Código Penal).

No mesmo dia 14.7.2023, no Aeroporto Internacional de Roma, Itália, o Sr. ROBERTO MANTOVANI FILHO, a Sra. ANDREIA MUNARÃO e o Sr. ALEX ZANATTA BIGNOTTO, de maneira livre, consciente e voluntária, ofenderam a dignidade e o decoro do Ministro Alexandre de Moraes, de maneira pública e vexatória, com xingamentos como ‘bandido’, ‘comprado’, ‘comunista’ e ‘ladrão’. O caso se subsume ao tipo do crime de injúria (art. 140 do Código Penal).

No mesmo contexto, o Sr. ROBERTO MANTOVANI FILHO, a Sra. ANDREIA MUNARÃO e o Sr. ALEX ZANATTA BIGNOTTO, de maneira livre, consciente e voluntária, ofenderam a dignidade e o decoro de Alexandre Barci de Moraes, atingido em sua honra subjetiva ao ser muito publicamente alvo de xingamentos por ser filho do ministro que roubou as eleições’. O caso se subsume ao tipo do crime de injúria (art. 140 do Código Penal).

O Sr. ROBERTO MANTOVANI FILHO, por fim, também no dia 14.7.2023, no Aeroporto Internacional de Roma, Itália, de maneira livre, consciente e voluntária, desferiu tapa no rosto do filho do Ministro Alexandre de Moraes, o Sr. Alexandre Barci de Moraes, com o intuito de ofendê-lo. O caso se subsume ao tipo do crime de injúria real (art. 140, § 2º, do Código Penal).

Os fatos

No dia 14.7.2023, no Aeroporto Internacional de Roma, Itália, o Ministro Alexandre de Moraes e sua família, ao

tentarem acessar uma sala de espera para embarque do Aeroporto de Roma, foram abordados pela Sra. ANDREIA MUNARÃO, que passou a hostilizá-los, constrangê-los e ofendê-los em público com xingamentos e expressões achincalhantes. Os Srs. ROBERTO MANTOVANI FILHO e ALEX ZANATTA BIGNOTTO, em seguida, juntaram-se à primeira agressora, tendo ROBERTO MANTOVANI FILHO proferido gritos, empurrado e dirigido tapa a Alexandre Barci de Moraes, filho do Ministro Alexandre de Moraes.

As imagens capturadas pelo circuito interno de câmeras de segurança do Aeroporto Internacional de Roma na data dos fatos foram encaminhadas às Autoridades Brasileiras por meio de procedimento de cooperação jurídica internacional com as Autoridades Italianas (Ofício n. 28/2023/CCINT/CGCINT/DIP/PF). Foram analisadas na Informação de Polícia Judiciária n. 4/2023 - DIP/PF, que concluiu:

(...) as imagens do Aeroporto Internacional de Roma permitem concluir que ROBERTO MANTOVANI FILHO e ANDREIA MUNARÃO provocaram, deram causa e, possivelmente, por suas expressões corporais mostradas nas imagens, podem ter ofendido, injuriado ou mesmo caluniado o ministro ALEXANDRE DE MORAES e seu filho ALEXANDRE BARCI DE MORAES no Aeroporto Internacional de Roma, vindo a desencadear uma agressão por parte de ROBERTO MANTOVANI em desfavor de ALEXANDRE BARCI, que foi atingido no rosto com um aparente tapa, com as costas da mão direita, dado por MANTOVANI durante a discussão.

Os depoimentos das vítimas e das testemunhas confirmam a ocorrência, na data e local já indicados, de atos de hostilidade de gravidade considerável praticados por ALEX ZANATTA BIGNOTTO, ROBERTO MANTOVANI FILHO e ANDREIA MUNARÃO.

O Ministro Alexandre de Moraes, ouvido no Termo de Declarações n. 2972127/2023, narrou que, em 14.7.2023, realizava o cadastramento no balcão de acesso de uma sala VIP no Aeroporto de Roma, junto com a sua mulher, quando foi abordado pela Sra. ANDREIA MUNARÃO, que, a plenos pulmões, proferia ofensas como 'bandido, comunista, comprado, fraudador das eleições'. Afirmou que, tendo concluído o cadastramento, encaminhou-se, juntamente com a Sra. Viviane Barci de Moraes, à área interna da sala, buscando evitar que a situação escalonasse. Narrou que, já dentro da sala, poucos minutos depois, encontrou os seus filhos, o Sr. Alexandre Barci de Moraes e a Sra. Gabriela Barci de Moraes, que, emocionalmente abalados, relataram também terem sido hostilizados pela acusada, a Sra. ANDREIA MUNARÃO, mesmo após apelos para que as ofensas cessassem. Expôs que o Sr. Alexandre Barci de Moraes relatou ter sido xingado de 'filho do ministro bandido que fraudou as eleições' e ter sido fisicamente agredido, com um tapa no rosto, por ROBERTO MANTOVANI FILHO.

O Ministro Alexandre de Moraes declarou que, então, saiu da sala VIP, verificando que os acusados já se haviam retirado do local. Alguns momentos depois, porém, os Srs. ROBERTO MANTOVANI FILHO e ALEX ZANATTA BIGNOTTO retornaram ao local, acompanhados da Sra. ANDREIA MUNARÃO, e, vendo os ofendidos, tornaram a proferir ofensas, da mesma natureza das anteriores, desta vez registrando os fatos em vídeo com celulares. O Ministro afirmou que, após advertir aos agressores de que seriam identificados e responsabilizados legalmente, retornou, com o filho, para o interior da sala VIP.

O Sr. Alexandre Barci de Moraes, ouvido pela Autoridade Policial (Termo de Declarações n. 2975041/2023), afirmou que, com a família, estava providenciando o seu acesso à sala VIP no Aeroporto de Roma, quando foram abordados pela Sra. ANDREIA MUNARÃO, que proferia, contra o seu pai ofensas como 'bandido, comunista, ladrão, fraudador das eleições' Evidentemente, que os ultrajes se deviam ao exercício das

funções judicantes do seu genitor. Narrou que, após seus pais já terem entrado na sala VIP, dirigiu-se à agressora, pedindo respeito à sua família e advertindo-a sobre a adoção de medidas legais cabíveis. Declarou que, nesse momento, o Sr. ROBERTO MANTOVANI FILHO se dirigiu a ele de modo agressivo, valendo-se de frases contumeliosas como 'filho do ministro que roubou as eleições'. Alegou que, ao tentar sacar o celular para tirar fotos e identificar os agressores, foi agredido pelo Sr. ROBERTO MANTOVANI FILHO com um tapa no rosto, que chegou a entortar os seus óculos.

O Sr. Alexandre Barci de Moraes narrou que, após a agressão, foi retirado do local e conduzido pela irmã, a Sra. Gabriela Barci de Moraes, para o interior da sala VIP, para prevenir novos ataques. Afirmou que, dentro da sala VIP, encontrou os seus pais e relatou o ocorrido e que, minutos depois, ROBERTO MANTOVANI FILHO e ALEX ZANATTA BIGNOTTO, acompanhados de ANDREIA MUNARÃO, se reaproximaram da entrada da sala VIP, novamente proferindo ofensas e tentando realizar gravações.

A Sra. Gabriela Barci de Moraes também prestou declarações sobre os fatos (Termo de Declarações n. 2976055/2023). Narrou que, no dia 14.7.2023, ANDREIA MUNARÃO abordou a sua família, xingando o seu pai, o Ministro Alexandre de Moraes, de 'bandido, comunista e comprado'. Afirmou que, após a entrada de seus pais na sala VIP, permaneceu com a irmã, Giuliana, e o irmão, Alexandre, no check-in da sala VIP, quando ROBERTO MANTOVANI FILHO se aproximou e começou também a proferir xingamentos, agora contra seu pai e seu irmão. Declarou que, nesse momento, o seu irmão instou os agressores a parar com as ofensas, e que presenciou quando Alexandre tentou tirar o celular do bolso para gravar o ocorrido, momento em que ROBERTO MANTOVANI FILHO lhe dirigiu um tapa ao rosto, quase derrubando os óculos que usava ao chão.

Não há dúvidas de que as ofensas foram dirigidas ao Ministro Alexandre de Moraes à conta da sua condição de integrante do Supremo Tribunal Federal e especialmente de

membro e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, a quem incumbiu a condução das últimas eleições. Nos ataques, eram assacadas acusações de 'fraudador de urnas', 'fraudador das eleições' e 'ministro bandido que fraudou as eleições', imputando falsamente ao Ministro fato definido como crime no art. 359-N do CP.

A falsa imputação da conduta criminosa ao Ministro foi realizada pelos acusados de maneira pública e vexatória. É claro o objetivo de constranger e de provocar reação dramática. O registro em vídeo das passagens vexatórias, posteriormente compartilhado em redes sociais, atendia ao propósito de potencializar reações violentas de outros populares contra o Ministro, agredido pelo desempenho das suas atribuições de magistrado, pondo em risco, igualmente, a sua família, captada nas imagens.

Com efeito, o laudo pericial n. 3569/2023-INC/DITEC/PF, que teve por objeto vídeo apresentado a exame pela defesa, atesta que o arquivo "possui características em sua estrutura de arquivo, metadados e parâmetros associados ao compartilhamento por meio de aplicativo mensageiro whatsapp".

O comportamento encontra tipo no art. 138 do CP, com as causas de aumento do art. 141, II, do CP, por ter alvo funcionário público, em razão de suas funções, e no art. 141, § 2º, do CP, por ter sido o crime divulgado em redes sociais na internet. Com os xingamentos de 'bandido', 'comprado', 'comunista' e 'ladrão', ofensivos à dignidade e ao decoro e proferidos de maneira pública, os investigados ALEX ZANATTA BIGNOTTO, ROBERTO MANTOVANI FILHO e ANDREIA MUNARÃO praticaram também, contra o Ministro Alexandre de Moraes, o crime de injúria (art. 140 do CP), com as mesmas causas de aumento do art. 141, II e § 2º, do CP.

Condutas contumeliosas foram, também, praticadas por ALEX ZANATTA BIGNOTTO, ROBERTO MANTOVANI FILHO e ANDREIA MUNARÃO contra Alexandre Barci de Moraes. A ele, os denunciados imputaram a pecha injuriosa de

"filho do ministro que roubou as eleições", ofendendo-lhe a dignidade e o decoro de maneira pública e vexatória.

Os fatos caracterizam o crime de injúria (art. 140 do CP), com a causa de aumento do art. 141, § 2º, do CP, por ter sido o delito divulgado em redes sociais na internet. Alexandre Barci de Moraes foi, por fim, alvo de agressão física praticada por ROBERTO MANTOVANI FILHO, com um tapa no rosto, com propósito achincalhador. A conduta caracteriza o crime de injúria real, e está tipificado no art. 140, § 2º, do CP.

A qualificação das condutas de acordo com os tipos acima indicados autoriza a extraterritorialidade da lei penal brasileira, aplicável aos crimes praticados por brasileiros no exterior. Foi deduzida a representação formal das vítimas nos autos, estando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 145, parágrafo único, do CP.

Pedido

O Ministério Público Federal denuncia o Sr. ROBERTO MANTOVANI FILHO, a Sra. ANDREIA MUNARÃO e o Sr. ALEX ZANATTA BIGNOTTO pelos crimes de calúnia (art. 138 c/c art. 141, I e § 2º, do CP), praticado uma vez, contra o Ministro Alexandre de Moraes, e injúria (art. 140 do CP), praticado duas vezes, a primeira contra o Ministro Alexandre de Moraes (caso em que incidem as causas de aumento do art. 141, II e § 2º, do CP), e a segunda contra Alexandre Barci de Moraes (caso em que incide apenas a causa de aumento do art. 141, § 2º, do CP). ROBERTO MANTOVANI FILHO é denunciado, também, pelo crime de injúria real (art. 140, § 2º, do CP), praticado uma vez, contra Alexandre Barci de Moraes.

Na hipótese, incidem sobre todas as condutas as regras de concurso de pessoas (art. 29, caput, do CP) e de concurso material (art. 69, caput, do CP). (...)"

Em 27 de novembro, a defesa juntou petição com a **confissão da prática dos crimes pelo denunciados** (eDoc. 184):

“Roberto Mantovani Filho, Andreia Munarão e Alex Zanatta Binotto, denunciados, infra-assinados, nos autos do inquérito policial em epígrafe, comparecem, reverentemente, à presença de Vossa Excelência, a fim de, relativamente aos fatos ocorridos no aeroporto de Roma, se retratarem com as vítimas”.

Considerados o contexto único envolvendo os fatos narrados na denúncia e a confissão dos crimes praticados pelos denunciados (retratação), declaro extintas suas punibilidades, nos termos do art. 107, VI, c/c art. 143, ambos do Código Penal e art. 21, XV, RISTF.

Dê-se ciência às partes.

Brasília, 2 de dezembro de 2024.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente